

Processo n.: @CON 22/00162914

Assunto: Consulta - Reflexos da averbação de tempo de serviço após início da vigência das regras de transição trazidas pela Lei n. 13.954/2019

Interessado: Marcelo Pontes

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 493/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em face do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 103 e i e 104, I, III, IV e V, da Resolução n. TC-06/2001, com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020, e considerando o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, acrescentando o item 1.1 ao **Prejulgado n. 2296**, nos seguintes termos:

“[...]”

1.1. O cumprimento do requisito de tempo de serviço/contribuição total, necessário até o dia 31/12/2021, marco temporal fixado no Decreto (estadual) n. 419/2019, satisfaz a exigência prevista no art. 24-F do Decreto-Lei (federal) n. 667/1969, ainda que a respectiva comprovação/averbação seja efetivada em momento posterior, assegurando o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares do Estado de Santa Catarina, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

“[...]”

3. Remeter ao Consulente, por meio eletrônico, o **Prejulgado n. 2296** (já reformado).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1224/2022** e do **Parecer MPC n. 620/2022**, ao Sr. Marcelo Pontes, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC